



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 223, DE 08 DE SETEMBRO 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14, §1º, inciso I, *in verbis*: "Art. 14 [...] I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo. Nela, gestores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões.

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido no art. 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e pelo art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Meta 19 diz: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído que a partir da próxima escolha de Diretor pela comunidade Escolar que se dará em 2023, quando finaliza o mandato do processo eletivo de 2021, far-se-á a seleção dos candidatos a Diretor através de avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º. O processo de seleção de Diretor escolar se dará em quatro fases:

- I - Inscrição;
- II - Análise curricular;
- III - Avaliação escrita;
- IV – Entrevista

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



Art. 3º. Qualquer servidor poderá se inscrever no processo de seleção ao cargo de Diretor escolar, desde que atenda aos critérios previstos no inciso V, do art.4º, da Lei Municipal nº 699/2009.

Art. 4º. Serão analisados todos os currículos inscritos no processo de seleção, bem como a formação acadêmica.

Parágrafo Único: Cabe ao candidato inserir o currículo e toda a documentação comprobatória no formulário de inscrição que será colocado como anexo do Edital do Processo Eletivo.

Art. 5º. Passarão por avaliação escrita e entrevista todos os classificados na etapa de análise curricular ao cargo de Diretor escolar.

Art. 6º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Secretária Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – Servidor da área de Recursos Humanos;

III – Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV – Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou da rede de educação infantil indicado pela Secretária Municipal de Educação;

V – Representantes dos profissionais do magistério indicado pela categoria.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.

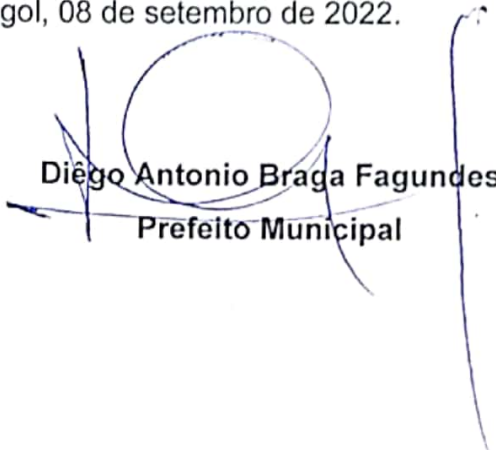


Art. 7º. O processo eletivo será regulado por Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 08 de setembro de 2022.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal